PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE
PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
Livro nº: 162 Folha nº: 115
Data: 22-08-14 Nome: Ano 865137

84

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Regulação Urbana, Branca Macahubas Cheib, presentes ainda o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Pier Giorgio Senesi Filho, e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.239.038/0001-87, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, 1.275, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Haldley Campolina Vidal, doravante denominada **PRODABEL**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.451.951/0001-19, com sede na Rua Paraíba, 966, Savassi, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Joel Campolina doravante denominado **CAU/MG**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.710/2001 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando o compartilhamento de dados e informações dos cadastros do **CAU/MG** e da Secretaria Municipal Adjunta da Regulação Urbana (**SMARU**), referentes aos responsáveis técnicos por projetos licenciados no Município e aos documentos instrutórios de processos de licenciamentos urbanísticos de competência da **SMARU**, bem como a prestação de mútua assistência nos cadastros que os partícipes administram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

2.1.1. Por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana:

a) permitir o acesso gratuito e on-line do **CAU/MG,** para fins de consulta, às informações constantes de suas bases de dados referentes a procedimentos de licenciamento de projetos urbanísticos submetidos à apreciação da **SMARU**, compreendendo, em especial, dados referentes ao projeto e seu Responsável Técnico, como identificação do Alvará de Construção e licenças associadas, bem como nome, CPF, número de registro profissional e endereço de contato do RT;

b) designar um servidor responsável pela interação entre a **SMARU,** a **PRODABEL** e o **CAU/MG,** que deverá promover as ações necessárias à consecução dos objetivos do presente convênio, como realização de reuniões para deliberações conjuntas e atendimento aos profissionais das referidas entidades;

c) utilizar os dados aferidos no banco de dados compartilhado pelo **CAU/MG** única e exclusivamente no exercício da atividade que legalmente lhe compete, com vistas ao aperfeiçoamento e eficiências dos serviços prestados, devendo ser autorizado pelo **CAU/MG** qualquer veiculação que não se preste a tal fim.

d) comunicar ao **CAU/MG** toda e qualquer falha, omissão ou inconsistência identificada em seu cadastro de informações, com o fito de mútua assistência na atualização e conformação dos cadastros atualizados.

2.2. A **PRODABEL** se compromete a:

a) providenciar todo o suporte técnico necessário à perfeita funcionalidade do acesso on-line aos sistemas, e designar um empregado responsável pelo referido compromisso, interagindo, para tanto, com os profissionais do **MUNICÍPIO** e do **CAU/MG**;

b) desenvolver e implementar webserver necessário à disponibilização do serviço de consulta aos dados cadastrais dos partícipes.

2.3. O **CAU/MG** se compromete a:

a) permitir o acesso gratuito e on-line da SMARU, para fins de consulta, às informações constantes de suas bases de dados referentes aos profissionais registrados no sistema CAU, compreendendo, em especial, dados referentes ao número de registro e data de inscrição, dados pessoais, status do registro e histórico de documentos de responsabilidade técnica;
Os dados a serem disponibilizados serão determinados mediante autorização do Presidente do CAU/MG em conjunto com a SMARU quando da elaboração do sistema de acesso pelos convenentes.

b) designar um servidor responsável pela interação entre a SMARU, a PRODABEL e o CAU/MG, que deverá promover as ações necessárias à consecução dos objetivos do presente convênio, como realização de reuniões para deliberações conjuntas e atendimento aos profissionais das referidas entidades;

c) utilizar os dados aferidos no banco de dados compartilhado pelo MUNICÍPIO única e exclusivamente no exercício da atividade que legalmente lhe compete, com vistas ao aperfeiçoamento e eficiências dos serviços prestados, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO qualquer veiculação que não se preste a tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera transferências de recursos entre os partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no "Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM" correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO** e no Diário Oficial da União por conta do **CAU/MG**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser resilido de comum acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou de evento que o torne material ou

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS.

formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 20 de agosto 2014.

Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal Adjunta de Regulação Urbana

Pier Giorgio Sinesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Haldley Campolina Vidal
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.

Joel Campolina
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM

Cristina Lucia de Melo Nogueira
Assessora Jurídica
APA -PB - PRODABEL